

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA MESA DIRETORA N.º 009/2021

A Mesa da Câmara Municipal de Apodi, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o do Regimento Interno, tendo em vista não haver o cargo de motorista no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, baixa o seguinte Ato, RESOLVE:

Art. 1º - É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto à disposição através de locação, para seu uso exclusivo.

Art. 2º - O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores, servidores e assessores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§ 1º - O uso de veículo Oficial da Câmara fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º - É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 3º - Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º deste Ato, nos dias úteis.

Parágrafo Único. Consideram-se casos especiais, não previstos neste Ato, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

- I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
- II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
- III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;
- IV - retomo de viagens.

Art. 4º - A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação previa do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido e, dependendo do objetivo.

§ 1º - A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, conforme Anexo I deste Ato, relacionada ao cumprimento da presente e ao uso correto do veículo.

§ 2º - Será preenchida uma ficha de controle de saída e retomo do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

§ 3º - Compete ao responsável pelo Patrimônio, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 5º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Ato.

Art. 6º - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara todo Vereador e o motorista da Câmara Municipal, devidamente habilitado, conforme instrução da Controladoria da Câmara e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 7º - A inobservância do disposto neste Ato sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º - O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto neste Ato deve obrigatoriamente, sob pena de convivência comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi-RN, 28 de junho de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente - MDB

MARCOS RAILTON DIOGNES DE ALMEIDA DIAS
Vice-presidente - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
1º Secretário - SD

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
2º Secretário - PL

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60666733